

7 – RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.
8 – P. TRABALHO: 02.126.2064.1169.
9 – ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39
10 – DAS CLÁUSULAS VIGENTES: Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes na Carta-Contrato nº 029/2011.
11 – ASSINAM: Desembargador Sansão Saldanha – Presidente/TJRO e Kenia Gomes de Oliveira e Perla Vanessa Silva Pereira – Representantes legais da empresa, em 09/05/2016.
DEF - Em: 09/06/2016

(a). Celina Pontes da Costa França
Dir.ª Depto de Economia e Finanças

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO Nº 010/2016
AO CONTRATO Nº DCA/1033/2012 – TJ/054/2012

1 – CONTRATADA: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON.
2 - PROCESSO: 0311/0196/2016
3 – OBJETO: Inclusão de Unidade Consumidora – imóvel situado na Avenida Jorge Teixeira, esquina com Rua Quintino Bocaiuva, nº 3061, bairro Embratel, Porto Velho, representando acréscimo no percentual aproximado de 5,74% ao valor do Contrato nº 054/2012, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica, com aplicação da tarifa Horizontal – Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo e funcionamento das instalações das unidades pertencentes ao subgrupo A4, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
4 – VALOR: R\$: 240.000,00.
5 – VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura em 30/05/2016.
6 – NOTAS DE EMPENHO: 2016NE00730.
7 – RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.
8 – P. TRABALHO: 02.122.2065.2127.
9 – ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39.
10 – DAS CLÁUSULAS VIGENTES: Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e itens constantes no Contrato nº 054/2012 – DCA/1033/2012.
11 – ASSINAM: Desembargador Sansão Saldanha – Presidente/TJRO e João Luiz Marcelo Reis de Carvalho e Antônia Ferraz Ribeiro de Carvalho – Representantes legais da empresa, em 30/05/2016.
DEF - Em: 09/06/2016

(a). Celina Pontes da Costa França
Dir.ª Depto de Economia e Finanças

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

LISTA SEXTUPLA DESTINADA AO PREENCHIMENTO DE VAGA DE MEMBRO TITULAR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que estão abertas, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste EDITAL, as inscrições de ADVOGADOS ao processo seletivo de formação de lista tríplice à vaga de MEMBRO TITULAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA CLASSE JURISTA nos termos do art. 120, § 1º, inc. 111, c/c art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia selecionará, dentre os habilitados, 03 (três) nomes que comporão uma lista tríplice de membro Titular para o E. TRE-RO. O advogado requerente deverá dirigir o pedido de inscrição ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia e entregue no Protocolo Geral no prazo mencionado, instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida nos artigos 1º e 3º da Resolução n. 21.461/2003 do TSE e art. 6º do Provimento n. 104/2004 do Egrégio Conselho Federal da OAB, com as alterações do Provimento 139/2010: a) Prova documental de que o Advogado-requerente está no exercício profissional por no mínimo dez anos, consecutivos ou não, na data da indicação; b) curriculum vitae; c) certidão negativa de sanção disciplinar perante o Conselho Seccional da OAB de sua inscrição principal e de inscrição suplementar, se houver; d) Certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas e o histórico de impedimentos e licenças, se existentes; e) O candidato deverá estar em dia com o pagamento da(s) anuidade(s) e/ou multa; f) certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal e ainda da Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral em que for domiciliado. g) Certidão de Quitação Eleitoral. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 2º da Resolução n. 21461/2003 do TSE). A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensado quando o Advogado-requerente tiver integrado o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia como juiz efetivo ou substituto (art. 5º Resolução n. 21 461/2003 do TSE). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado 03 (três) vezes pelo Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em webjornais, e afixado em lugar público de costume, além de ser publicado no site da OAB/RO. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos nove de junho do ano de dois mil e dezesseis.

(a) ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
Presidente da OAB/RO